



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
Coordenação de Contratos e Convênios - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE E O INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, nº 200, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-003 neste ato representado pelo seu titular **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, e o **INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA**, CNPJ nº 07.961.355/0001-96, situado à Rua Santos Dumont, 131, bairro Centro, Vitória da Conquista/Bahia, CEP 45.000.015, neste ato representado pelo **Sr. WALDIR SOARES LINO**, portador do documento de identidade nº 802610005, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.970.115-27, selecionada por meio do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, Processo Administrativo nº SEI 021.2129.2025.0005067-56, neste ato representada pelo Sr. Waldir Soares Lino, portador do documento de identidade nº 802610005, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.970.115-27, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, nos termos do Processo SEI **021.2129.2026.0003816-28** que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução de projetos, atividades e iniciativas voltadas para o desenvolvimento da comercialização dos produtos da Economia Solidária através da realização de 20 (Vinte) Feiras, que congreguem atividades comerciais e culturais da Linha 3 do presente edital, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO ÚNICO - Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE repassará ao Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ **1.079.200,00** (hum milhão, setenta e nove mil e duzentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.113.000000 0.128.000000	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Para o presente Termo de Colaboração não haverá contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

O Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria, Ana Daniela Santos de Araujo designada pela Portaria nº 065, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/07/2026, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 066, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/07/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de

celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria até o último dia do mês de março, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 30 (trinta) dias antes do mês previsto em cronograma para liberação das parcelas pactuadas.
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da administração pública, podendo a mesma avaliar a conveniência e oportunidade de doação para a OSC caso sejam imprescindíveis para a continuidade do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. SETRE :

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de Colaboração somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo SETRE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a OSC deverá enviar comunicação a SETRE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela OSC;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou parcerias e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela SETRE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a OSC ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

WALDIR SOARES LINO

Instituto De Integração e Formação Casa da Cidadania

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**ANEXO ÚNICO
TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2026
PLANO DE TRABALHO**

Edital de Chamamento Público nº. 004/2026

Finalidade da Seleção: Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebrar Termo de Colaboração com o objetivo de apoiar a execução de projetos, atividades e iniciativas voltadas para o desenvolvimento da comercialização dos produtos da economia solidária e do cooperativismo através da realização de Feiras de Economia Solidária que congreguem atividades comerciais e culturais.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:Nome da OSC: **Instituto de Integração de Formação Casa da Cidadania**CNPJ: **07.691.355/0001-96**Data de Criação: **06/04/2006**Endereço: **Rua Santos Dumont, 131- Bairro São Vicente – Vitória da Conquista/BA**Telefone: **(77) 3025-5978**Endereço eletrônico (e-mail): **iccasadacidania@gmail.com/ fesol@casadacidania.org****Dados do Representante Legal**Nome: **Waldir Soares Lino**Endereço: **– Rua Rio Grande do Sul, 942, Patagônia, Vitória da Conquista/BA**Endereço eletrônico (e-mail): **waldirvilla@gmail.com**RG/Órgão expedidor/UF: **8026100-05 SSP-BA**CPF: **001.970.115-27****B. OBJETO DA PARCERIA**

O objeto da presente parceria é a execução do Projeto FESOL 3 OESTE - Feiras de Economia Solidária no Lote 3 - Oeste, consistindo na realização de 20 (vinte) Feiras de Economia Solidária, sendo 10 (dez) no exercício de 2026 e 10 (dez) no exercício de 2027, em municípios dos territórios de identidade que compõem o Lote 3 - Oeste do Estado da Bahia, definidos previamente pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, integrando atividades comerciais e culturais, com mobilização de empreendimentos econômicos solidários (EES), montagem de estrutura física com 30 (trinta) stands por feira, programação cultural, comunicação e publicização.

O projeto vincula-se ao **Plano Plurianual Participativo 2024-2027 (PPA)** do Governo do Estado da Bahia, no **Programa Bahia Solidária e Artesanal**; Compromisso: Fomentar o desenvolvimento sustentável de empreendimentos solidários e/ou populares, fortalecendo as respectivas cadeias produtivas e vocações territoriais; Iniciativa: Apoiar a comercialização e a produção de empreendimentos de economia popular e solidária, considerando as diversidades de gênero, raça, etnia, e dos povos e comunidades tradicionais; Ação Orçamentária: PAOE 5917 - Apoio a Empreendimento com Geração de Trabalho e Renda em Economia Solidária; Unidade Gestora: 0007 - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

A vigência prevista para o Termo de Colaboração é de 24 (vinte e quatro) meses. O valor unitário de referência por feira é de R\$ 53.960,00 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.079.200,00 (um milhão, setenta e nove mil e duzentos reais) para o Lote 3 - Oeste, sem exigência de contrapartida da OSC.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Objetivos Gerais:

Realizar 20 (vinte) **Feiras de Economia Solidária**, sendo 10 (dez) no exercício de 2026 e 10 (dez) no exercício de 2027, nos territórios de identidade do Lote 3 – Oeste — Bacia do Paramirim, Bacia do Rio Corrente, Bacia do Rio Grande, Chapada Diamantina, Irecê, Sudoeste Baiano, Sertão Produtivo e Velho Chico —, em municípios previamente definidos e aprovados pela SETRE, com duração mínima de 03 (três) dias cada, contribuindo para o fortalecimento dos canais de comercialização dos produtos da economia solidária, ampliação da renda dos empreendimentos econômicos solidários (EES), promoção da articulação em rede, valorização das produções locais, inclusão produtiva e estímulo ao consumo responsável.

Objetivos Específicos:

- Promover canais de comercialização direta dos produtos da economia solidária, ampliando o acesso dos EES a mercados e consumidores nos territórios do Lote 3 – Oeste;
- Gerar renda direta para produtores(as) da economia solidária, agricultores familiares, artesãos(as), cooperativas, associações e comunidades tradicionais participantes;
- Viabilizar a oferta e o acesso a produtos de qualidade provenientes da economia solidária, promovendo sua consequente valorização e visibilidade;
- Estimular a articulação em rede entre empreendimentos, fóruns territoriais, colegiados e poder público local nos territórios do Lote 3 – Oeste;
- Proporcionar atividades culturais e lúdicas com apresentações de diversas linguagens artísticas, valorizando as expressões identitárias dos territórios;
- Constituir espaços de sociabilidade e interação entre produtores(as), consumidores(as), representantes de empreendimentos, fornecedores e visitantes;
- Contribuir para o fortalecimento da autogestão, da autonomia e da sustentabilidade dos EES, em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária (Lei Estadual nº 12.368/2011) e do PPA 2024-2027.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Os oito territórios de identidade que compõem o Lote 3 – Oeste do Estado da Bahia — Bacia do Paramirim, Bacia do Rio Corrente, Bacia do Rio Grande, Chapada Diamantina, Irecê, Sudoeste Baiano, Sertão Produtivo e Velho Chico — abrigam significativa diversidade produtiva, social e cultural, com expressiva presença de empreendimentos econômicos solidários, cooperativas, associações de produtores, agricultores familiares, artesãos, grupos produtivos de mulheres, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e trabalhadores da economia popular.

A região contempla características produtivas diversas, incluindo produção apícola, fruticultura irrigada, artesanato, agroindústria rural, piscicultura, cajucultura, produção familiar e expressões culturais territoriais. Essa diversidade produtiva expressa a riqueza dos territórios e o potencial dos empreendimentos para gerar trabalho, renda, inclusão socioproductiva e desenvolvimento local sustentável.

Apesar dessa riqueza produtiva, os empreendimentos econômicos solidários dos territórios do Lote 3 – Oeste enfrentam obstáculos estruturais relevantes para acessar mercados e escoar sua produção. Entre os principais desafios estão a distância geográfica em relação aos centros consumidores, a insuficiência de canais de comercialização adequados às especificidades dos produtores solidários, a dificuldade de acesso a espaços qualificados de venda, a baixa visibilidade dos produtos frente à lógica dominante do mercado convencional, as limitações de recursos para transporte, embalagem, comunicação e marketing, e a fragmentação das redes de produção e comercialização.

Esse cenário limita a geração de renda, reduz a autonomia dos empreendimentos econômicos solidários e compromete a sustentabilidade econômica das famílias que dependem da economia solidária como fonte de trabalho e renda. Mulheres, jovens rurais, agricultores familiares, artesãos, comunidades quilombolas e povos tradicionais estão entre os grupos mais afetados por essa exclusão dos canais formais e qualificados de comercialização. A ausência de canais de escoamento adequados não apenas restringe a renda, mas também reduz o estímulo à continuidade das atividades produtivas coletivas e compromete a organização dos empreendimentos.

As Feiras de Economia Solidária constituem resposta concreta a essa realidade. Ao funcionarem como espaços de comercialização direta entre produtores e consumidores, as feiras reduzem a intermediação, ampliam a renda dos empreendimentos e criam vínculos de reconhecimento e pertencimento entre os atores do território. Ao integrarem atividades culturais, recreativas e de convivência, promovem a valorização das identidades territoriais, a difusão das expressões artísticas locais e o fortalecimento do sentido comunitário. Ao reunirem empreendimentos de diferentes ramos produtivos, estimulam a articulação em rede, o comércio intrasolidário e relações de colaboração duradouras.

O nexo entre a realidade descrita e o projeto proposto é direto: os empreendimentos carecem de canais de comercialização acessíveis, estruturados e acompanhados por apoio técnico-operacional; o projeto propõe a

realização de 20 (vinte) Feiras de Economia Solidária, com estrutura organizada de 30 (trinta) stands por feira, mobilização territorial, suporte logístico para transporte de produtos, programação cultural, comunicação integrada, registro sistemático de evidências e prestação de contas técnica e financeira.

Assim, cada feira criará condições para que dezenas de empreendimentos acessem mercados temporários qualificados, gerando renda, visibilidade, articulação territorial e fortalecimento das redes de economia solidária. Além disso, a realização das feiras contribuirá para aproximar produtores e consumidores, estimular o consumo responsável, valorizar os produtos locais e ampliar as oportunidades de comercialização nos municípios previamente aprovados pela SETRE.

A iniciativa está alinhada ao Plano Plurianual Participativo 2024–2027, especialmente ao Programa Bahia Solidária e Artesanal, ao compromisso de fomentar o desenvolvimento sustentável de empreendimentos solidários e/ou populares, fortalecendo as respectivas cadeias produtivas e vocações territoriais, e à iniciativa de apoiar a comercialização e a produção de empreendimentos de economia popular e solidária, considerando as diversidades de gênero, raça, etnia e dos povos e comunidades tradicionais.

Também se vincula às diretrizes da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 12.368/2011, contribuindo para o fortalecimento das cadeias produtivas, das vocações territoriais, da inclusão socioprodutiva, da autogestão, da sustentabilidade dos empreendimentos e do desenvolvimento territorial sustentável.

A meta física central é realizar 20 (vinte) Feiras de Economia Solidária no Lote 3 – Oeste, com duração mínima de 03 (três) dias cada, sendo 10 (dez) feiras em 2026 e 10 (dez) feiras em 2027, nos municípios previamente aprovados pela SETRE, observando os critérios de aceitação, meios de verificação e parâmetros de avaliação definida no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 004/2026.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

Este item está estruturado em conformidade com o Termo de Referência — Anexo 3, item 6.2 — Ações da Parceria, do Edital de Chamamento Público SETRE nº 004/2026, considerando o Lote 3 – Oeste, cuja meta é a realização de 20 (vinte) Feiras de Economia Solidária, nos anos de 2026 e 2027, em municípios dos territórios de identidade previamente aprovados pela SETRE.

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação principal - Realização das Feiras de Economia Solidária Realizar 20 (vinte) Feiras de Economia Solidária nos municípios dos territórios de identidade do Lote 3 - Oeste previamente aprovados pela SETRE, integrando atividades comerciais e culturais, com duração mínima de 03 (três) dias cada, mobilização de empreendimentos econômicos solidários, estrutura física adequada, programação cultural, comunicação e registros de execução. Critério de Aceitação: Feira realizada nos municípios dos territórios de identidade do lote, previamente aprovados pela SETRE, com comprovação por registro fotográfico, relatório descritivo e publicações em redes sociais do evento.
Ação 1 - Apresentação de layout da estrutura física e programação visual para aprovação da SETRE Apresentar à SETRE, antes da realização de cada feira, o layout de estrutura física e programação visual, contemplando 30 (trinta) stands de madeira e/ou madeira e ferro por feira, toldo para abrigar os stands, toldo para abrigar público, tablado e som, iluminação e sonorização, apresentações culturais, fornecimento de alimentação, água potável e banheiro químico, assegurando duração mínima de 03 (três) dias por feira. Critério de Aceitação: Layout apresentado e aprovado pela SETRE, com estrutura contemplando 30 espaços, iluminação, sonorização, toldos, tablado, alimentação, água e banheiro químico, comprovado por contratos dos equipamentos e registros fotográficos da montagem e desmontagem.

Ação 2 - Estratégias de comunicação e publicização

Realizar estratégias de comunicação e publicização para 100% das feiras, incluindo collabs nas redes sociais institucionais, impulsionamento digital e divulgação em mídias locais da cidade-sede do evento, a exemplo de jornais, rádios, sites, portais eletrônicos e redes sociais, com ações antes, durante e após cada feira.

Critério de Aceitação: Publicização realizada para as feiras do lote, comprovada por prints de collabs, matérias ou notas em mídias locais, registros de campanhas de divulgação, impulsionamento digital e demais evidências de comunicação.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo, em conformidade com o Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, Lote 3 – Oeste definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO							
Planejamento do Projeto / Atividade		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta		Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					ANO 1 2026	ANO 2 2027	
OBJETIVO DA PARCERIA:	Realizar Feiras de Economia Solidária nos municípios previamente aprovados pela SETRE	Indicador 1: Feiras realizadas	Qtd de feiras	Registro fotográfico, relatório descritivo e publicações em redes sociais do evento	10	10	Igual a 20 feiras - meta cumprida; menor que 20 feiras - meta não cumprida; desconto proporcional relacionado ao valor unitário de referência da feira.
	AÇÕES:						
	AÇÃO 1: Apresentar layout de estrutura física e programação visual para aprovação da SETRE, contemplando 30 stands por feira	Indicador 2: Projetos apresentados e aprovados	Qtd de projetos	Contratos dos equipamentos utilizados e registro fotográfico da montagem e desmontagem da estrutura	10	10	Layout com 30 espaços, iluminação e sonorização - meta cumprida; estrutura faltando 01 item obrigatório - meta cumprida parcialmente; estrutura faltando 02 ou mais itens - meta não cumprida.
	AÇÃO 2: Realizar estratégias de comunicação e publicização das Feiras, incluindo collab nas redes sociais	Indicador 3: Ações de comunicação e publicização realizadas	Qtd de ações de divulgação	Prints de collabs publicados em redes sociais oficiais, matérias ou notas em	40	40	Publicização realizada para 100% das feiras do lote - meta cumprida; para pelo menos 80% -

	institucionais, impulsionamento digital e divulgação em meios locais da cidade-sede do evento			mídias locais (jornais, rádios, sites) e registros de campanhas de divulgação			meta cumprida parcialmente; abaixo de 80% - meta não cumprida.
--	---	--	--	---	--	--	--

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O potencial humano é o único capaz de gerar potencial econômico, político e social, em que as atividades produtivas serão meio de garantir essa autonomia. Isso porque a metodologia a ser utilizada para a implantação dessa proposta segue princípios e experiências da economia solidária e da intercooperação no contexto do desenvolvimento territorial. Leva a termo os critérios fundamentais da participação social e inclusiva no processo de desenvolvimento econômico, da mobilização de agentes sociais representativos, das atividades associativas da Economia Solidária e do papel do Estado no fomento a estas iniciativas.

A execução das ações e o cumprimento das metas observarão fluxo operacional sequencial e integrado, com planejamento prévio, submissão e aprovação pela SETRE, mobilização territorial, seleção dos empreendimentos participantes, contratação de fornecedores, realização das feiras, registro de evidências e prestação de contas técnica e financeira. A metodologia adotada parte da experiência institucional da OSC na realização de Feiras de Economia Solidária e da necessidade de garantir participação social, transparência, controle, qualidade da estrutura e efetividade na geração de renda aos empreendimentos participantes.

A metodologia de trabalho do Projeto FESOL 3 OESTE está estruturada em três fases principais: Pré-Produção, Produção e Pós-Produção, assegurando o planejamento participativo, a articulação territorial, a execução qualificada de cada feira e o monitoramento dos resultados ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de vigência da parceria.

Pré-Produção

1. **Recebimento da parcela correspondente e planejamento operacional:** Após a publicação do Termo de Colaboração e o recebimento da parcela correspondente, a OSC realizará reunião interna de planejamento e alinhamento com a equipe técnica, definindo responsabilidades, cronograma preliminar, fluxo de comunicação, instrumentos de monitoramento, procedimentos de controle técnico e financeiro, além da organização logística do período de execução.

2. **Indicação dos municípios pela SETRE:** Indicação dos municípios pela SETRE: As Feiras de Economia Solidária serão realizadas nos municípios indicados pela SETRE, dentro dos territórios de identidade que compõem o Lote 3 – Oeste. Para assegurar o adequado planejamento, mobilização territorial, contratação de fornecedores, organização logística e divulgação dos eventos, recomenda-se que a indicação formal dos municípios-sede seja realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para cada feira, salvo situações excepcionais devidamente alinhadas entre a SETRE e a OSC. A partir da indicação formal dos municípios-sede pela Secretaria, a OSC iniciará o planejamento operacional de cada feira, considerando o território, a viabilidade logística, a mobilização dos empreendimentos econômicos solidários e as condições locais necessárias para a execução do evento.

3. **Aprovação pela SETRE e confirmação do calendário:** A realização de cada feira somente ocorrerá após aprovação dos municípios e confirmação do calendário pela SETRE. A partir dessa aprovação, será elaborado o plano operacional de cada evento, contemplando local, período, layout, comunicação, fornecedores, equipe de apoio, logística e responsabilidades.

4. **Mobilização territorial e articulação institucional:** Para cada feira, a OSC realizará articulação prévia com atores institucionais dos territórios, como colegiados territoriais, prefeituras municipais, fóruns de economia solidária, associações de produtores, cooperativas, movimentos sociais, lideranças comunitárias e parceiros locais. Essa mobilização buscará garantir apoio institucional, participação dos empreendimentos e integração da feira com as dinâmicas produtivas, culturais e sociais do território.

5. **Mobilização e seleção dos empreendimentos participantes:** A OSC realizará a mobilização dos empreendimentos econômicos solidários, cooperativas, associações, agricultores familiares, artesãos, grupos produtivos de mulheres, povos e comunidades tradicionais e demais iniciativas da economia popular e solidária, observando a realidade de cada município indicado pela SETRE. Nos territórios e municípios onde houver atuação de Centros Públicos de Economia Solidária – CESOL, a mobilização será realizada em diálogo e articulação com essas unidades, de modo a considerar os empreendimentos já acompanhados, fortalecer as redes territoriais existentes e evitar sobreposição de ações. A seleção dos participantes observará critérios de representatividade territorial, diversidade produtiva, diversidade de gênero, raça, geração e identidade cultural, capacidade de exposição e comercialização, bem como alinhamento com os princípios da economia solidária.

6. **Contratação e aprovação da estrutura física:** Serão contratados fornecedores para toldos, stands de madeira e/ou madeira e ferro, tablado, sonorização, iluminação, banheiros químicos, alimentação, água e demais itens necessários à realização das feiras. As contratações observarão os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 17.091/2016 e nas orientações da SETRE, inclusive quanto à apresentação

de cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos. O layout da estrutura física será submetido previamente à aprovação da SETRE, conforme previsto na Ação 1.

7. **Planejamento das ações de comunicação:** Antes da realização de cada feira, será estruturado plano de comunicação específico, contemplando a produção de materiais digitais, divulgação nas redes sociais institucionais, collabs, impulsionamento digital e divulgação em mídias locais da cidade sede do evento, como rádios, jornais, sites, portais eletrônicos e páginas de notícias.

Produção

1. **Apoio logístico aos empreendimentos:** A OSC prestará apoio logístico aos empreendimentos participantes, especialmente quanto à orientação prévia, organização dos expositores, transporte de produtos quando necessário, recepção, credenciamento, montagem dos espaços de exposição e suporte durante todo o período de realização da feira.

2. **Realização da feira:** Cada Feira de Economia Solidária terá duração mínima de 03 (três) dias, com funcionamento definido conforme as características do município sede e com estrutura mínima de 30 (trinta) stands, toldos, tablado, sonorização, iluminação, água, alimentação e banheiro químico. A feira integrará atividades comerciais e culturais, garantindo espaço qualificado para exposição, comercialização, convivência, valorização dos produtos locais e aproximação entre produtores e consumidores.

3. **Supervisão técnica e acompanhamento operacional:** Durante a realização de cada feira, a equipe da OSC realizará acompanhamento técnico e operacional permanente, orientando os expositores, monitorando a estrutura, acompanhando a programação cultural, organizando o fluxo do público, registrando ocorrências e adotando providências necessárias para garantir o bom funcionamento do evento e o cumprimento das metas pactuadas.

4. **Programação cultural integrada:** A programação cultural será organizada em diálogo com as expressões artísticas e identitárias do território, podendo incluir apresentações musicais, grupos culturais, manifestações populares, capoeira, dança, teatro, circo, artistas regionais e outras linguagens culturais compatíveis com a proposta da feira. A integração entre comercialização e cultura buscará fortalecer o pertencimento territorial, ampliar a circulação de público e valorizar as manifestações locais.

5. **Ações de comunicação antes, durante e após a feira:** A comunicação de cada evento será executada em três momentos: divulgação prévia, com publicação nas redes sociais, impulsionamento digital e veiculação em mídias locais; comunicação durante o evento, com cobertura nas redes sociais, registros fotográficos e divulgação da programação; e pós-evento, com publicização dos resultados, registros da participação dos empreendimentos e balanço institucional da feira.

Pós-Produção

1. **Registro fotográfico e organização das evidências:** Cada feira terá registro fotográfico da montagem, estrutura física, stands, programação cultural, participação dos empreendimentos, circulação do público, ações de comunicação e desmontagem. Esses registros comporão os meios de verificação das metas e serão organizados de forma sistemática para subsidiar os relatórios e a prestação de contas.

2. **Relatório descritivo de cada feira:** Ao final de cada edição será elaborado relatório descritivo contendo identificação da feira, município, território, período de realização, número de empreendimentos participantes, resumo das atividades realizadas, descrição da programação cultural, registros das ações de comunicação, avaliação qualitativa dos resultados e evidências de cumprimento das metas.

3. **Prestação de contas parcial por lote de feiras:** A prestação de contas técnica e financeira será organizada por lote de feiras e por parcela de desembolso, com guarda de notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento, cotações, relatórios, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios, observando os prazos, normas e orientações da SETRE.

4. **Avaliação e aprimoramento contínuo:** Após cada lote de feiras, a OSC realizará avaliação interna dos resultados alcançados, identificando pontos positivos, dificuldades operacionais, ajustes necessários e boas práticas a serem replicadas nas próximas edições. Esse processo permitirá aprimorar continuamente a execução do projeto, garantindo maior eficiência, qualidade e aderência aos objetivos da parceria.

A estruturação do Projeto FESOL 3 OESTE obedece a princípios de planejamento, logística, articulação territorial, participação social, transparência e organização institucional. A cooperação é compreendida como elemento central para ampliar o acesso dos empreendimentos solidários a mercados qualificados, permitindo a expansão de suas atividades, a geração de novas oportunidades de trabalho e renda e o fortalecimento das redes de economia solidária nos territórios do Lote 3 – Oeste.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As informações constam do Quadro de Indicadores, Metas e Parâmetros para Avaliação de Desempenho, conforme item E.2, e são replicadas do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, Lote 3 – Oeste. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, proporcionalmente ao número de Feiras pactuadas no Termo de Colaboração, conforme a legislação aplicável (Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os parâmetros de avaliação de desempenho são os seguintes:

- Realização do total de 20 feiras = meta cumprida (Indicador 1);

- Número de feiras realizado menor que 20, sem justificativa suficiente aceita pela SETRE = glosa proporcional ao valor unitário de R\$ 53.960,00 por feira não realizada;
- Não realização de feira sem justificativa = devolução do valor unitário integral de R\$ 53.960,00 por feira;
- Apresentação de layout com 30 espaços, iluminação e sonorização = meta da Ação 1 cumprida (Indicador 2); faltando 1 item obrigatório = parcialmente cumprida; faltando 2 ou mais itens = não cumprida;
- Publicização realizada para 100% das feiras = meta da Ação 2 cumprida (Indicador 3); para pelo menos 80% = parcialmente cumprida; para menos de 80% = não cumprida.

H. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO														
Nº	Cargo	Qtd de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS							
					Remuneração Bruta (Por Feira)	Total Remuneração Bruta	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	(Outros a especificar)
1	Coordenador	1	Serviço PJ		2.000,00	40.000,00								0,00
2	Produtor de Eventos	1	Serviço PJ		1.500,00	30.000,00								0,00
3	Promotor de Eventos	1	Serviço PJ		1.000,00	20.000,00								0,00
4	Assistente de Bookin	2	Serviço PJ		900,00	18.000,00								0,00
5	Assessor Contábil	1	Serviço PJ		1.100,00	22.000,00								0,00
TOTAL					6.500,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS - ANO I														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	539.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	539.600,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	539.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	539.600,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Remunerações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	46.250,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Subtotal														
(Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	46.250,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	46.250,00

2.2	Custos Diretos													
2.2.1	Banheiros Químicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	7.500,00
2.2.2	Cadeiras (locação para 3 dias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	2.812,50
2.2.3	Stands / barracas (locação para 03 dias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	37.500,00
2.2.4	Sonorização (locação para 3 dias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	18.750,00
2.2.5	Toldos 5 X 5 (locação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	28.125,00
2.2.6	Iluminação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.312,50	1.312,50	1.312,50	1.312,50	1.312,50	6.562,50
2.2.7	Estrutura Box truss	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	6.875,00

2.2.8	Tablado modular / palco (locação para 03 dias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	16.875,00
2.2.9	Apresentação artística local (música, teatro, dança, circo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	28.125,00
2.2.10	Transporte local para expositores/ material (locação para 2 dias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	11.250,00
2.2.11	Carro de apoio / logística local e transporte de equipe (locação para 3 dias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.625,00	3.625,00	3.625,00	3.625,00	3.625,00	18.125,00
2.2.12	Combustível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	15.530,00
2.2.13	Diária (4 profissionais por Feira x 3 dias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	28.125,00
2.2.14	Alimentação expositores(kit lanche)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	16.875,00
2.2.15	Água (pacote de 200ml)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	2.500,00
2.2.16	Faixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	919,50	919,50	919,50	919,50	919,50	4.597,50
2.2.17	Banner (90x150cm)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	7.875,00
2.2.18	Credenciais (identidade do projeto)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,25	131,25	131,25	131,25	131,25	656,25
2.2.19	Folder (21x29,7 / 4x4 cor / 2 dobras / couche 150g)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	2.812,50
2.2.20	Avental Personalizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.803,75	1.803,75	1.803,75	1.803,75	1.803,75	9.018,75
2.2.21	Uniforme Equipe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	1.250,00
2.2.22	Sacolas reutilizáveis / personalizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	17.325,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.813,00	57.813,00	57.813,00	57.813,00	57.813,00	289.065,00

2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	Aparelho Celular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.210,00
2.3.2	Microfone lapela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00
2.3.3	Bastao LED	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,00

Subtotal

(Aquisição

de

Equipament

os e

Materiais

Permanentes

)

Total de Despesas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.253,00	67.06,30	67.06,30	67.06,30	67.06,30	341.505,00

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS - ANO II

1. Receitas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1 Recursos Recebidos		0,00	0,00	269,80,00	0,00	0,00	0,00	269.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	539.600,00
1.2 Rendimentos Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Totalde Receitas		0,00	0,00	269,80,00	0,00	0,00	0,00	269.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	539.600,00

														1.079.200,00

2. Despesas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
-------------	--	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	-------

2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Remunerações	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	0,00	101.750,00

	9.	9.	9.	9.	9.	9.							
Subtotal	25	25	25	25	25	25	9.25	9.25	9.250,	9.25	9.250		
(Remuneraçã	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,00	0,00	00	0,00	,00	0,00	101.75
o da equipe)	00	00	00	00	00	00							0,00

[illegible]

TOTAL	148.00
(Recursos Humanos)	0,00

https://seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=157576142&infra_sist... 22/27

		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
2.2.2	Cadeiras (locação para 3 dias)	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	0,00	6.187,50
2.2.3	Stands / barracas (locação para 03 dias)	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00	82.500,00
2.2.4	Sonorização (locação para 3 dias)	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	0,00	41.250,00
2.2.5	Toldos 5 X 5 (locação)	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	0,00	61.875,00
2.2.6	Iluminação	1.312,50	1.312,50	1.312,50	1.312,50	1.312,50	1.312,50	1.312,50	1.312,50	1.312,50	1.312,50	0,00	14.437,50
2.2.7	Estrutura Box truss	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	0,00	15.125,00
2.2.8	Tablado modular / palco (locação para 03 dias)	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	0,00	37.125,00
2.2.9	Apresentação artística local (música, teatro, dança, circo)	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	0,00	61.875,00
2.2.10	Transporte local para expositores/ material (locação para 2 dias)	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	0,00	24.750,00
2.2.11	Carro de apoio / logística local e transporte de equipe (locação para 3 dias)	3.625,00	3.625,00	3.625,00	3.625,00	3.625,00	3.625,00	3.625,00	3.625,00	3.625,00	3.625,00	0,00	39.875,00
2.2.12	Combustível	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	3.106,00	0,00	34.168,00

					0	0								
					0	0								
2.2.13	Diaria (4 profissionais por Feira x 3 dias)	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00	0,00	61.875,00
2.2.14	Alimentação expositores(kit lanche)	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	3.375,00	0,00	37.125,00
2.2.15	Água (pacote de 200ml)	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	0,00	5.500,00
2.2.16	Faixas	919,50	919,50	919,50	919,50	919,50	919,50	919,50	919,50	919,50	919,50	919,50	0,00	10.114,50
2.2.17	Banner (90x150cm)	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	0,00	17.325,00
2.2.18	Credenciais (identidade do projeto)	131,25	131,25	131,25	131,25	131,25	131,25	131,25	131,25	131,25	131,25	131,25	0,00	1.443,75
2.2.19	Folder (21x29,7 / 4x4 cor / 2 dobras / couche 150g)	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	0,00	6.187,50
2.2.20	Avental Personalizado	1.803,75	1.803,75	1.803,75	1.803,75	1.803,75	1.803,75	1.803,75	1.803,75	1.803,75	1.803,75	1.803,75	0,00	19.841,25
2.2.21	Uniforme Equipe	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	0,00	2.750,00
2.2.22	Sacolas reutilizáveis / personalizadas	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	0,00	38.115,00

	57	57	57	57	57	57								
Subtotal (Custos Diretos)	.813,00	.813,00	.813,00	.813,00	.813,00	.813,00	57.813,00	57.813,00	57.813,00	57.813,00	57.813,00	57.813,00	0,00	635.945,00

	TOTAL (Custos Diretos)													925.010,00
--	------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

2.3	Aquisição de Equipamento s e Materiais Permanentes													
2.3.1	Aparelho Celular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	Microfone lapela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	Bastão LED	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamento s e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (Aquisição de Equipamento s e Materiais Permanentes)												6.190,00	
Total de Despesas		67.063,00	67.063,00	67.063,00	67.063,00	67.063,00	67.063,00	140.316,00	134.126,00	134.126,00	134.128,00	67.063,00	1.079.200,00	

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	ANO 1 - 2026	ANO 2 - 2027	
	AGOSTO	MARÇO	JULHO
	1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
Lote 3 - Oeste	R\$ 539.600,00	R\$ 269.800,00	R\$ 269.800,00
Total Ano	R\$ 539.600,00	R\$ 539.600,00	
Total Geral			R\$ 1.079.200,00

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
--	------------------	------	----------------	-------------	------------------------------

1	Celular	1	R\$ 5.210,00	R\$ 5.210,00	A aquisição de um aparelho celular de última geração justifica-se pela necessidade de garantir registros fotográficos e audiovisuais de alta qualidade durante as Feiras de Economia Solidária, possibilitando a cobertura em tempo real, a divulgação institucional das ações, a valorização dos empreendimentos participantes e a produção de materiais comprobatórios para relatórios, prestação de contas e comunicação do projeto.
2	Microfone Lapela	1	R\$ 870,00	R\$ 870,00	A aquisição de um microfone de lapela de qualidade justifica-se pela necessidade de garantir captação de áudio limpa e profissional durante a cobertura das Feiras de Economia Solidária, especialmente em entrevistas, depoimentos de empreendedores, registros institucionais e produção de vídeos para divulgação, relatórios e prestação de contas do projeto.
3	Bastão Led	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00	A aquisição de bastão de LED justifica-se pela necessidade de melhorar a iluminação dos registros fotográficos e audiovisuais durante a cobertura das Feiras de Economia Solidária, garantindo imagens e vídeos com maior qualidade, especialmente em ambientes internos, noturnos ou com baixa luminosidade, contribuindo para a divulgação institucional, valorização dos empreendimentos e produção de materiais comprobatórios do projeto.

L	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS			
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE 2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte - SETRE a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos. 3. Declaro não ser servidor (a) público (a) Estadual da Bahia. 4. Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.				
M	Local/Data	N	Nome Completo do (a) Proponente	O Assinatura do (a) Proponente
	Salvador, / /		WALDIR SOARES LINO	
P	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)			
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado				
Data: / /		Data: / /		Data: / /
Assinatura: Nome Matrícula		Assinatura Nome Matrícula		Assinatura: Nome Matrícula

Salvador, / / .

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Soares Lino, Usuário Externo**, em 04/08/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira, Secretário**, em 06/08/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 06/08/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00146077031** e o código CRC **F7289D6B**.

Referência: Processo nº 021.2129.2026.0003816-28

SEI nº 00146077031

Criado por luciana.santos@setre.ba.gov.br, versão 22 por luciana.santos@setre.ba.gov.br em 04/08/2026 14:12:33.



Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Servidores:

- 1) Antonio Luciano Moraes Santos - Matrícula: 92163727
2) Nadja Miranda de Carvalho - Matrícula: 92009167

Sociedade Civil:

- 03) Jairo Gomes do Carmo Silva
04) Vinícius de Paula Honda da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 06 de agosto de 2026.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

A Diretora Administrativa, no uso de suas atribuições, e à vista do constante no Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve deferir o pedido de Adicional por Tempo de Serviço do servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Secretaria, servindo na CHEGAB, com fulcro no artigo 84 da Lei nº 6.677/94.

Portaria n.	Processo	Matrícula	Nome	%	Tempo de Serviço
23/2026	021.2135.2026.0004325-05	21.082.401	FREDERICO FERNANDES DE SOUZA	53	53 anos

Michelle Lopes
Diretora Administrativa

COMUNICADO

O Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, torna público no endereço eletrônico: www.setre.ba.gov.br, a **ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026** e seus anexos, cujo objeto consiste na Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração para a execução de ações de qualificação social e profissional no âmbito do **PROGRAMA QUALIFICA BAHIA 2026**.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão de Seleção, das 8h30min às 17h, no seguinte endereço eletrônico: editaqualificabahia@setre.ba.gov.br

Salvador/BA, em 06 de agosto de 2026.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2024

Processo SEI n. 021.2141.2026.0002750-08. PARTÍCIPES: Estado da Bahia/SETRE e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT. DO OBJETO: 1. Prorrogar a vigência do Convênio nº 001/2024; 2. Aprovar a revisão do Plano de Trabalho, na forma do Anexo Único deste instrumento; 3. Promover a adequação do valor global do convênio, em conformidade com a programação financeira constante do Plano de Trabalho revisado. DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 001/2024 por mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de dezembro de 2026. DO REMANEJAMENTO DO PLANO DE TRABALHO: Ficam alterados os itens: 1, 3, 5, 5.2 e 7, respectivamente itens referentes ao resumo do projeto, objeto, metas, indicadores de desempenho e programação financeira do Plano de Trabalho, na forma do Anexo Único. DO VALOR: Fica acrescido o percentual de 15,39159% (quinze vírgula três, nove, um, cinco, nove por cento) o valor do Convênio nº 001/2024, que corresponde a R\$ 501.643,47 (quinhentos e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), que passa a vigorar com o valor global de R\$ 3.760.848,47 (três milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	1793	33.90.39.000	0005 - SUDET

Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 3.760.848,47 (três milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos). DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 001/2024 não expressamente modificadas por este Termo Aditivo. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Laiane Paulino de Lima Santos - Representante da SENAT.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026

Processo SEI n. 021.2129.2026.0003816-28. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania. DO OBJETO: Execução de projetos, atividades e iniciativas voltadas para o desenvolvimento da comercialização dos produtos da Economia Solidária através da realização de 20 (Vinte) Feiras, que congreguem atividades comerciais e culturais da Linha 3 do presente edital, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único. DA VIGÊNCIA: Será de 24 meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS: Valor global de estimado em R\$ 1.079.200,00 (hum milhão, setenta e nove mil e duzentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.113.000000 / 0.128.000000	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Waldir Soares Lino - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

Processo SEI n. 021.2129.2026.0003817-17. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Associação de Apoio ao Desenvolvimento Solidário e Sustentável do Estado da Bahia - ADESBA. DO OBJETO: Execução de projetos, atividades e iniciativas voltadas para o desenvolvimento da comercialização dos produtos da Economia Solidária através da realização de 30 (Trinta) Feiras, que congreguem atividades comerciais e culturais da Linha 1 do presente edital, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo único. DA VIGÊNCIA: Será de 24 meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS: Valor global de estimado em R\$ R\$ 1.618.800,00 (um milhão seiscentos e dezoito mil e oitocentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100.500088 / 0.113.000000 / 0.128.000000	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Romário Alves Meira - Representante legal da OSC.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 040/2025

Processo SEI n. 021.2128.2026.0003978-11. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Instituto Apoio Social (IAS). DO OBJETO: Alterar o Termo de Fomento nº 040/2025 para: 1. Prorrogação de prazo; 2. Alteração no Plano de Trabalho. DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 040/2025, por 03 (três) meses, com efeitos retroativos a partir de 05/06/2026. DO REMANEJAMENTO DO PLANO DE TRABALHO: Ficam alterados os itens B, C, D, E, G, I e K constantes no Plano de Trabalho, que Passam a figurar na forma do Anexo Único. DO VALOR: Não envolve acréscimos de recursos. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Clausulas e condições não retificadas por este instrumento. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Marcela Alves Laranjeira - Representante legal da OSC.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 041/2025

Processo SEI n. 021.2128.2026.0003103-83. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Federação de Boxe do Estado da Bahia - FBEB. DO OBJETO: Alterar o Termo de Fomento nº 041/2025 para: 1. Prorrogação de prazo; 2. Alteração no Plano de Trabalho. DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 041/2025, por 04 (quatro) meses, com efeito retroativo a partir de 05/06/2026. DO REMANEJAMENTO DO PLANO DE TRABALHO: Ficam alterados os itens E, F, G, I e J constantes no Plano de Trabalho, que Passam a figurar na forma do Anexo Único. DO VALOR: Não envolve acréscimos de recursos. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não retificadas por este instrumento. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Edson Dias Santos - Representante legal da OSC.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Portaria Nº 01107560 de 06 de Agosto de 2026

O(A) Diretor Geral do(a) SUP. DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
55341947	EUDES PEDROSO BRANDAO FILHO	25.09.2018/24.09.2023	01.10.2026	30.10.2026

VICENTE JOSE DE LIMA NETO
SUP. DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 01107687 de 06 de Agosto de 2026

O(A) Diretor Geral do(a) SUP. DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
10262755	ELISABETE COSTA GUIMARAES DANTAS	01.05.1998/30.04.2003	08.09.2026	22.09.2026

VICENTE JOSE DE LIMA NETO
SUP. DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA